



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM



CONTRATO N°: 00042/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM E ROSANGELA VENANCIO DE SOUZA REGIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Capim - Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CNPJ n° 01.612.304/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Tiago Roberto Lisboa, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CPF n° 055.714.974-67, Carteira de Identidade n° 2748868 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROSANGELA VENANCIO DE SOUZA REGIS - R SENADOR HUMBERTO LUCENA, 36 - CENTRO - GURINHEM - PB, CNPJ n° 18.569.391/0001-25, neste ato representado por Rosangela Venâncio de Souza Regis, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua do Posto Santo Antônio, 36, Centro - Gurinhém - PB, CPF n° 022.254.054-09, Carteira de Identidade n° 219426 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00028/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 04/2013, de 03 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica nos programas do Ministério da Educação junto a este município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00028/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.900,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço otimizado com utilização de programa de computador desenvolvido para organizar as prestações de contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE junto as Unidades Executoras; Serviço técnico especializado de prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com conhecimento técnico comprovado adquirido em participação nas oficinas permanentes sobre o Sistema de Gestão de Prestação de Contas Online - SIGPC, ofertado pelo FNDE realizado na sua sede em Brasília - DF; Serviço de orientação financeira para a correta utilização dos recursos oriundos do FNDE; Serviço de apoio administrativo na execução dos Programas> Brasil Alfabetizado, EJA Novas turmas, novas turmas de Educação Infantil, Caminho da Escola, PNAE ( Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), PDDE (Programa Nacional de Dinheiro Direto na Escola) e ações agregadas; Apoio administrativo no monitoramento nos Sistemas: SIGPC (Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas), SIGARP (Sistema de Gerenciamento a Adesão de Registro de Preço), SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), PDDEWEB - PDDE-INTEGRADO, CAE VIRTUAL ( Sistema de Cadastro dos membros conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, CACS/FUNDEB ( Sistema de Cadastro de membros conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, SGI (Sistema de Gestão de Informações), PACTO PELO DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, SISTEC - Sistema Nacional de informações da Educação	Mês	12	2.900,00	34.800,00

*[Handwritten signature]*



Profissional e Tecnológica; - Serviço de Acompanhamento técnico administrativo na elaboração e execução do Plano de Ações Articuladas - PAR; Serviço de orientação técnica na execução do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC; Serviço de orientação técnica no levantamento de dados educacionais e estatísticos par a correta realização do Censo Escolar;					
					Total: 34.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Capim:

- 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12 361 1002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
- 12 361 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40
- 12 361 2006 2012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 12 361 1002 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE
- 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Capim - PB, 23 de Agosto de 2017.

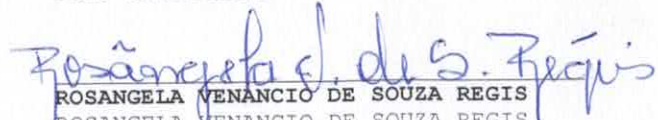
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
TIAGO ROBERTO LISBOA  
Prefeito Constitucional  
055.714.974-67

PELO CONTRATADO

  
ROSANGELA VENANCIO DE SOUZA REGIS  
ROSANGELA VENANCIO DE SOUZA REGIS  
022.254.054-09